DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

RESOLUÇÃO SME Nº 05/2026

(Dispõe sobre o processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de classes ou aulas aos docentes do Quadro de Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Pedras, para o ano letivo de 2027).

O Secretário Municipal de Educação, JOSÉ FERREIRA, tendo em vista o que determina o artigo 85 da Lei Municipal nº2441 de 03/01/2008 alterada pela Lei Municipal nº. 2694 de 22/11/2011 e observadas às diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96, e ainda considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artigo 1º – Considera-se processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas aquele realizado previamente ao início do ano letivo, destinado à organização da jornada de trabalho dos docentes e à composição das classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º – Compete ao Suporte Pedagógico da Unidade Escolar, observadas as disposições legais e as normas estabelecidas nesta Resolução:

I – convocar e inscrever os docentes efetivos e os professores estaduais municipalizados para o processo de inscrição nas respectivas unidades escolares, no período de **21/10/2026 a 09/11/2026**, abrangendo a Educação Infantil (em vacância), o Ensino Fundamental I (em vacância), Ensino Fundamental II, a Educação Básica, a Educação Especial, o Ensino Profissionalizante, o Professor Adjunto e o Professor de Libras;

II – emitir o atestado de frequência dos docentes, referente ao período de atuação na unidade-sede nos anos de **2025 e 2026**;

III – conferir e validar as cópias dos certificados apresentados pelos docentes, mediante o registro **"VISTO – CONFERE COM O ORIGINAL – DATA"**, acompanhado da assinatura do responsável pela conferência;

IV – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as fichas de inscrição devidamente preenchidas, conferidas e assinadas, **impreterivelmente até 12/11/2026**.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Artigo 3º – Compete ao Diretor da Unidade Escolar convocar o docente titular de emprego para manifestar-se e formalizar sua Opção de Jornada de Classe e/ou Aulas, nos termos da Lei Municipal nº 2.441, de 03 de janeiro de 2008, e posteriores alterações, bem como sua opção quanto à Carga Suplementar e às substituições docentes, quando houver interesse.

§ 1º Após formalizada a opção de jornada pelo docente, a carga horária escolhida deverá ser respeitada durante o ano letivo, ressalvadas as situações decorrentes de reorganização da Rede Municipal de Ensino ou de necessidade devidamente justificada, pela Secretaria Municipal de Educação, com anuência do docente, conforme legislação vigente.

§ 2º No ato da inscrição, o docente deverá declarar ciência e concordância quanto à pontuação atribuída e manifestar seu interesse quanto à ampliação ou redução de jornada, indicando, quando aplicável, a jornada de trabalho na qual pretende se enquadrar, conforme previsto na legislação municipal.

§ 3º No mesmo ato, o docente deverá manifestar seu interesse em realizar substituições, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo.

Artigo 4º – Aos docentes que não realizarem a inscrição obrigatória prevista no artigo 2º desta Resolução**,** não será atribuída a pontuação correspondente adicional ou cumulativa ao processo de inscrição**,** ficando assegurada sua participação nos processos de atribuição de classes e/ou aulas e de remanejamento, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O Professor Adjunto que tiver interesse em ampliar sua jornada de trabalho deverá formalizar o respectivo pedido no período destinado às inscrições para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, observado o prazo estabelecido no cronograma desta Resolução, conforme formulário constante do Anexo I. A ampliação de jornada constitui concessão condicionada ao interesse e à necessidade do ensino, não constituindo direito subjetivo do docente, ficando o pedido sujeito à análise e ao deferimento ou indeferimento pela Secretaria Municipal de Educação, mediante decisão da autoridade competente, considerando, entre outros aspectos, a disponibilidade de classes e/ou aulas, o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, a compatibilidade de horários, bem como o histórico funcional de assiduidade, pontualidade e cumprimento das atribuições docentes.

§ 2º – A análise dos pedidos de ampliação de jornada e a respectiva decisão de deferimento ou indeferimento deverão ocorrer antes do início do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, de modo a possibilitar que as jornadas deferidas sejam consideradas na organização e na distribuição das classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º – O deferimento da ampliação de jornada para determinado ano letivo não assegura sua manutenção ou renovação em exercícios posteriores, ficando sua concessão condicionada à análise das condições previstas nesta Resolução e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Artigo 5º – Não participarão do processo de atribuição os docentes que se encontrarem em afastamento nos seguintes casos:

Parágrafo único – Os docentes readaptados ou reabilitados não participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, permanecendo à disposição da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de atividades compatíveis com sua condição funcional, observadas as disposições legais e administrativas pertinentes.

Artigo 6º – Participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas os docentes em efetivo exercício e aqueles que, embora temporariamente afastados, tenham direito ao retorno às atividades durante o ano letivo, nos termos da legislação vigente e das disposições desta Resolução.

§ 1º – Os docentes em licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada nos termos da legislação vigente**,** poderão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º – Os docentes que estiverem em licença não remunerada, nos termos da Lei Municipal nº 2.454, de 27 de junho de 2008, ou em licença ou afastamento legal por prazo indeterminado, que tiverem interesse em retornar ao exercício de suas funções durante o ano letivo de 2027, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário estabelecidos no cronograma desta Resolução para sua atribuição, a fim de participar da escolha de classe e/ou aula para o ano letivo de 2027**,** observados os critérios de classificação, a habilitação profissional e as demais disposições desta Resolução.

§ 3º – O comparecimento e a participação na escolha previstos no § 2º não implicam retorno antecipado ao exercício, ficando a efetivação do retorno condicionada ao término do respectivo afastamento, ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

§4º – O docente que, estando nas condições previstas no § 2º, não comparecer à Secretaria Municipal de Educação no dia e horário estabelecidos para sua atribuição, será considerado como não participante do processo de escolha, ficando eventual retorno durante o ano letivo**,** mediante atribuição a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observados a habilitação do docente e os demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

Da Classificação

Artigo 7º – A classificação dos docentes efetivos, para fins de atribuição de classes e/ou aulas, será realizada mediante a aplicação dos critérios de tempo de serviço, títulos de formação e capacitação profissional**,** observadas as disposições da legislação municipal vigente e os critérios estabelecidos nesta Resolução, considerando-se também a pontuação regularmente acumulada e comprovada nos registros funcionais e nos documentos apresentados pelos docentes, conforme os critérios e limites nela estabelecidos.

I – Quanto ao tempo de serviço: tempo de exercício Público Municipal de Ensino de Rio das Pedras: **0,03 (três centésimos) de ponto por dia de efetivo exercício**.

II – Quanto aos títulos de formação e capacitação profissional: serão considerados os títulos e certificados concluídos no período de **01/10/2025 a 30/09/2026**, nos termos do Decreto nº 2.467, de 28 de setembro de 2020:

a) Certificado de Pós-Graduação em nível de Especialização com carga horária mínima de 360 horas em área de Educação: **1,0 ponto (um ponto).**

b) Certificado de Conclusão de Mestrado em área da Educação: **3,0 (três pontos).**

c) Certificado de Conclusão de Doutorado em área de Educação: **6,0 (seis pontos)**

d) Licenciatura na área de Educação não exigida para o exercício do emprego- **2,00 (dois pontos).**

e) Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação, com carga horária mínima de 150 horas: **0,5 ponto (meio ponto).**

f) Certificado de participação de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação: **1,00 (um ponto)** com 100% de frequência.

Artigo 8º – Para efeito da pontuação referente ao tempo de serviço prevista no artigo 6º desta Resolução, será considerado o tempo de efetivo exercício, contado em dias corridos, descontando-se os períodos de afastamentos, licenças e faltas que, nos termos da legislação vigente, não sejam considerados como de efetivo exercício, excetuando-se:

I – as licenças decorrentes de casamento (gala), falecimento (nojo), acidente de trabalho, gestante, adoção, paternidade e licença compulsória;

II – os afastamentos para participação em júri e outros decorrentes de convocação ou determinação legal;

III – abonadas.

§ 1º – Para fins de classificação, a data-base para a contagem e o cômputo do tempo de serviço será **30 de junho de 2026**, considerando-se o tempo de serviço efetivamente cumprido até essa data.

§ 2º – Em caso de empate na classificação dos inscritos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior idade, considerando-se a data de nascimento;

II – maior número de dependentes, conforme cadastro funcional;

III – persistindo o empate, maior tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Rio das Pedras.

§ 3º – Não serão computados, para fins de pontuação, períodos de trabalho concomitantes.

§ 4º- O tempo de serviço do docente regido por esta Resolução, trabalhado durante o afastamento do seu cargo de origem, a qualquer título, somente em setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, será computado regularmente, para fins de pontuação e classificação no processo de atribuição de aulas e/ou classes.

Artigo 9º – A classificação dos docentes será elaborada em lista própria, de acordo com o respectivo campo de atuação e componente de ensino, observados os critérios de pontuação estabelecidos nesta Resolução, para fins de atribuição de classes e/ou aulas, conforme segue:

I) Educação Infantil (em vacância)
II) Ensino Fundamental I (em vacância)
III) Educação Básica I
IV) Ensino Fundamental II
V) Professor Adjunto
VI) Educação Especial
VII) Ensino Profissionalizante
VIII) Professor Libras

Parágrafo único – A Lista Preliminar de Classificação dos docentes será disponibilizada em **23/11/2026**, sendo afixada na sede da Secretaria Municipal de Educação e encaminhada às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 10 – Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da publicação da Lista Preliminar de Classificação, para que os interessados apresentem recurso, mediante protocolo junto ao Protocolo Municipal, situado à Ladeira José Leite de Negreiro, nº 10, Centro, no horário de expediente das 8h às 16h**,** utilizando o formulário constante do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, indicando expressamente o item ou critério objeto da contestação e, quando necessário, acompanhados dos documentos comprobatórios. Os recursos serão apreciados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação e, em caso de deferimento, a **Lista Final de Classificação** será novamente disponibilizada, nos mesmos locais previstos no caput deste artigo, no dia **02 de dezembro de 2026**, sendo a decisão final irrecorrível na esfera administrativa**.**

Do Processo Inicial de Atribuição Classes/Aulas

Artigo 11 – A atribuição de classes e/ou aulas tem por finalidade:

I – a alocação dos docentes nas respectivas unidades escolares, de acordo com o campo de atuação, a classificação e as classes e/ou aulas disponíveis;

II – a composição e a definição da forma de cumprimento da jornada de trabalho, observadas as disposições da legislação municipal vigente;

III – a definição do horário de trabalho e do respectivo período correspondente;

IV – a organização das classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as necessidades pedagógicas e administrativas.

Artigo 12 - As jornadas de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério Público de Rio das Pedras, de acordo com o Plano de Carreiras vigente (artigo 27 da Lei Municipal nº 2.694/2011), são as seguintes:

I – Para as etapas do Ensino Infantil:

Jornada Básica – 37 horas-aulas, sendo 25 horas-aulas em regência, 05 horas-aulas de horário de trabalho pedagógico coletivo e 07 horas-aulas de atividades de livre escolha;

II – Para as séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação Especial e Professor Libras:

Jornada Básica - 37 horas-aulas, sendo 25 horas-aulas em regência, 05 horas-aulas de horário de trabalho pedagógico coletivo e 07 horas-aulas de atividades livre escolha;

III - Para as últimas séries/anos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – Ciclo II:

Jornada Reduzida: de 18 horas-aulas semanais sendo, 12 horas-aulas em regência, 03 horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo e 03 horas-aulas de atividades livre escolha;

Jornada Inicial: de 24 horas-aulas semanais sendo, 16 horas-aulas em regência, 3 horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo e 5 horas-aulas atividades de livre escolha;

Jornada Básica: 30 horas-aulas, sendo 20 horas-aula em regência e 4 horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo e 6 horas-aulas atividades de livre escolha;

Jornada Integral: 40 horas-aulas, sendo 26 horas-aulas em regência, 6 horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo e 8 horas-aulas atividades de livre escolha.

Parágrafo Único: A jornada integral que se refere ao inciso terceiro poderá variar de 36 horas aulas e 40 horas aulas de acordo com o componente curricular.

IV – Para a Educação de Jovens e Adultos – Ciclo I:

Jornada de 30 horas-aulas, sendo 20 horas-aulas em regência de classe, 04 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo e 06 horas-aulas de atividades de livre escolha.

V – Para Professor Adjunto:

Jornada de 18 horas-aulas semanais, sendo 12 horas-aulas em regência e 03 horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo e 03 horas-aulas de atividades de livre escolha ou de acordo com a jornada da substituição.

VI – Para o ensino profissionalizante:

Jornada de acordo com aquela exigida para cada disciplina específica e de acordo com o Regimento da Unidade de Ensino em que o docente ministrará aulas.

§ 1º Durante todo o processo de atribuição de classes e ou aulas, será respeitada a opção de jornada de trabalho indicada pelo professor.

§ 2º – As aulas dos componentes curriculares de Educação Física, Arte e Língua Inglesa, quando atribuídas na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e nas classes exclusivas de Educação Especial, deverão ter início no mesmo horário estabelecido para o início das aulas dos estudantes

§ 3º As Escolas/Classes do Ensino fundamental em tempo integral terão atribuídas jornada de 40 horas distribuídas entre o período diurno e vespertino.

Artigo 13 – Para fins de atribuição de classes da Educação Especial e de aulas nas Salas de Recursos Multifuncionais**,** serão considerados habilitados os docentes que atenderem aos requisitos de formação estabelecidos nos incisos deste artigo e serão observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos pelo artigo 6º desta Resolução, observado também o critério de prioridade de escolha por profissionais habilitados sobre profissionais autorizados, conforme diretriz estadual:

I) Licenciatura Plena em Educação Especial, conforme disposto no Parecer CEE 65/2015;

II) Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;

III) Mestrado ou Doutorado na área da necessidade especial, com prévia formação docente;

IV) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de curso de especialização na área de Educação Especial ou área correlata, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas**;**

V) Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de curso de especialização em Educação Especial ou área correlata, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas**,** observada a legislação vigente.

Parágrafo único – O docente que tiver classe e/ou aulas atribuídas na Educação Especial exclusivamente em Sala de Recursos Multifuncionais**,** quando não houver demanda suficiente para a formação de turmas na unidade escolar de sua escolha, será designado pela Secretaria Municipal de Educação para atuar na modalidade itinerante, em outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a necessidade e a demanda da Rede, observadas sua habilitação e jornada de trabalho.

Artigo 14 – Aos professores efetivos da Rede Estadual de Ensino, afastados para o cumprimento do Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Rio das Pedras**,** terão assegurada a atribuição de classe e/ou aulas na unidade escolar em que ocorreu a municipalização, observada a jornada de trabalho a que estiverem vinculados.

Parágrafo único – Na hipótese de a unidade escolar municipalizada não dispor de classes e/ou aulas suficientes para o cumprimento da jornada de trabalho do docente, as classes e/ou aulas remanescentes necessárias à composição de sua jornada serão atribuídas em outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, observados o campo de atuação, a habilitação e os critérios estabelecidos nesta Resolução, podendo também o docente participar do processo de remanejamento**,** nos termos das regras específicas estabelecidas para esse procedimento.

Artigo 15 – O docente que se encontrar em situação de readaptação/reabilitação funcional, devidamente formalizada nos termos da legislação vigente, não participará do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Artigo 16 – Os servidores efetivos integrantes do Quadro do Magistério que se encontrarem afastados para o exercício de funções ou cargos de suporte pedagógico participarão do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Parágrafo Único - Os servidores efetivos integrantes do Quadro do Magistério afastados para o exercício de funções ou cargos de suporte pedagógico não participarão do processo de remanejamento.

Artigo 17 – O docente que, sem justificativa legal, deixar de comparecer ao processo de atribuição**,** ou que, estando presente, recusar-se a escolher entre as classes e/ou aulas disponíveis, terá a atribuição realizada compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Educação, observados o campo de atuação, a habilitação, a jornada de trabalho e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 18 – O docente efetivo/contratado que assumir aulas destinadas ao Reforço Escolar deverá permanecer no exercício dessas aulas durante o ano letivo, garantindo a continuidade do atendimento aos estudantes, salvo em situações de doença ou diante de motivo devidamente justificado e aceito pela autoridade competente.

§ 1º – O docente efetivo/contratado que vier a desistir das aulas de Reforço Escolar durante o ano letivo deverá ser formalizada mediante requerimento e não terá direito de concorrer às outras atribuições no ano corrente, promovidas pela Secretaria de Educação.

§ 2º – Qualquer situação que implique a descontinuidade do trabalho deverá ser formalizada mediante requerimento expresso e devidamente fundamentado, para análise e decisão da autoridade competente.

Artigo 19 – Os docentes abrangidos pelo disposto no Capítulo II, artigo 78, § 3º, da Lei Orgânica Municipal terão sua jornada diária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), observada a proporcionalidade aplicável às horas de trabalho pedagógico coletivo e livre (HTPC e HTPL), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – A jornada resultante da redução será cumprida pelo docente no exercício da função junto aos estudantes, na unidade escolar em que lhe forem atribuídas classes e/ou aulas, de acordo com a necessidade da unidade, observada a jornada legalmente estabelecida.

Artigo 20 – As sessões do Processo Inicial de Atribuição de Classes e/ou Aulas serão realizadas de acordo com o respectivo campo de atuação, observando-se as fases e a ordem estabelecidas nesta Resolução.

Fase I

I) Professores do Ensino Fundamental I — em vacância

II) Professores de Educação Infantil — em vacância;

IV) Professor de Educação Básica I;

V) Professor Adjunto

VI) Professores conveniados junto ao Município (PEB II)

VII) Professor de Educação Básica II;

VIII)Professor de Educação Especial/ Professor de Libras;

IX) Professor Profissionalizante;

Fase II

I) Aos docentes que vierem a se encontrar em situação de excedência, conforme preceitua o capítulo XXII da Lei Municipal 2441 de 03/01/2008 alterada pela Lei Municipal nº 2.694 de 22/11/2011;

Fase III

I) Professor titular de cargo em extinção, interessado em reger classe em área diferente daquela estabelecida pelo concurso público de sua efetivação. (ANEXO III)
II) Professores interessados em substituir titular afastado para cargos de função gratificada e outros afastamentos.
III) Professores interessados em ampliar sua jornada de trabalho com carga suplementar

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Parágrafo Único: A atribuição de classes/aulas a que se refere o artigo seguirá o cronograma de atribuição expedido pela Secretaria Municipal de Educação afixada em todas as unidades escolares

Artigo 21 – A atribuição de aulas destinadas ao Reforço Escolar, durante o ano letivo de 2027**,** será realizada prioritariamente entre os docentes efetivos devidamente inscritos, observada a respectiva ordem de classificação e o campo de atuação. Na inexistência de docentes efetivos interessados ou de disponibilidade para atendimento da demanda, serão convocados os candidatos classificados em Processo Seletivo vigente ou em outra forma de contratação temporária legalmente admitida, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, observadas a legislação vigente e as normas específicas aplicáveis.

Parágrafo Único: Toda atribuição que ocorrer durante o ano letivo de 2026 obedecerá à seguinte ordem:

I – docentes efetivos devidamente inscritos, observada a ordem de classificação e o respectivo campo de atuação;

II – candidatos classificados em Processo Seletivo vigente, observada a ordem de classificação e o respectivo campo de atuação, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 22 – Será permitida a representação do docente impossibilitado de comparecer ao Processo Inicial de Atribuição de Classes e/ou Aulas, mediante procuração pública ou particular com poderes específicos para representá-lo no respectivo processo de atribuição, para o ano letivo de 2027.

Artigo 23 – Ocorrendo situação de excedência de docente, decorrente da inexistência de classes e/ou aulas suficientes para o cumprimento de sua jornada de trabalho, serão atribuídas e observadas a ordem abaixo e os critérios estabelecidos nesta Resolução:

I – classe ou vaga decorrente de afastamento ou impedimento legal de seu titular;
II – aulas do respectivo componente curricular ou de componente curricular afim, ou ainda de outras disciplinas desde que o docente possua habilitação legal para ministrá-las, em unidades escolares que apresentem necessidade de profissionais.

§ 1º – Se o número de aulas disponíveis do componente curricular específico do docente não for suficiente para a composição de sua jornada de trabalho, esta poderá ser completada com aulas livres e/ou em substituição de componente curricular não específico, desde que seja área correlata, e, ainda, a atribuição ocorra após o atendimento aos docentes titulares do respectivo componente curricular, na composição de suas respectivas jornadas, observada a habilitação legal do docente.

§ 2º – Na hipótese de excedência de docente efetivo/contratado ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I**,** decorrente da inexistência de classes suficientes para o cumprimento de sua jornada no decorrer do ano letivo de 2027, e havendo aluno público da Educação Especial que necessite de mediação e acompanhamento pedagógico individualizado, o docente poderá ter

sua jornada composta mediante atuação junto ao referido aluno, desde que observadas as necessidades educacionais identificadas, o planejamento pedagógico da unidade escolar e as orientações da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º – A atuação prevista no § 2º terá natureza exclusivamente pedagógica e de mediação do processo de ensino e aprendizagem**,** não compreendendo atribuições próprias de profissional de apoio escolar, acompanhante terapêutico ou de outros profissionais especializados, quando estes forem necessários, nos termos da legislação vigente.

Artigo 24 – A atribuição de classes e/ou aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA e do Ensino Profissionalizante terá vigência semestral e serão realizadas juntamente com o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Ensino Regular.

Parágrafo Único: Em razão da semestralidade dos cursos, a atribuição de classes e/ou aulas terá validade para cada semestre letivo, devendo ser realizada nova atribuição para o segundo semestre, observada a demanda existente e os critérios estabelecidos nesta Resolução, podendo ocorrer:

a. redistribuição dos locais de trabalho, de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino;

b. redução ou alteração da jornada de trabalho, em razão da demanda de classes e/ou aulas, respeitada, para os docentes PEB II em regência com alunos, a jornada mínima de 12 (doze) horas-aula semanal.

Artigo 25– Os docentes que acumulam cargo, emprego ou função pública deverão comparecer ao processo de atribuição munido de declaração de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da unidade de ensino ou pelo órgão competente, conforme o caso, contendo os horários de regência e demais atividades que integrem sua jornada, inclusive as horas de trabalho pedagógicas realizadas junto a outro Município ou Estado, a fim de possibilitar a análise da compatibilidade de horários, bem como do tempo necessário para o deslocamento entre as unidades de ensino, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Não será efetuada a atribuição de classes e/ou aulas cuja compatibilidade de horários dependa de posteriores acertos, ajustes ou alterações de horários, inclusive no que se refere aos horários de trabalho pedagógico coletivo – HTPC.

§ 2º – Quando houver acumulação de cargos, empregos ou funções entre unidades de ensino deste Município, deverá ser observado intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o término da jornada em uma unidade e o início da jornada na outra, de modo a assegurar tempo suficiente para o deslocamento.

§ 3º – Compete ao Suporte Pedagógico da Unidade de Ensino receber e conferir a documentação comprobatória apresentada pelo docente, verificando, inicialmente, a compatibilidade dos horários informados. Constatada incompatibilidade de horários ou o descumprimento do intervalo mínimo previsto no § 2º, a situação deverá ser formalmente comunicada à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, para análise e adoção das providências cabíveis.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

§ 4º – No início do ano letivo, o docente deverá apresentar declaração do horário efetivamente praticado nas unidades de ensino de origem, devendo apresentar nova declaração sempre que houver alteração do horário anteriormente informado, sendo de responsabilidade do docente e da unidade expedidora a veracidade das informações nela constantes.

§5º – Os docentes que não acumulam cargo, emprego ou função pública deverão apresentar declaração de não acúmulo, de próprio punho. É de responsabilidade do servidor comunicar formalmente qualquer alteração em sua situação funcional que implique acúmulo de cargo, emprego ou função, mediante declaração a ser apresentada ao Diretor da unidade escolar em que atua, para as devidas providências.

Artigo 26 – No ato da atribuição de classes e/ou aulas, os docentes deverão estar cientes da obrigatoriedade do cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, integrante de sua carga horária e jornada de trabalho, nos termos do decreto municipal que o regulamenta.

Artigo 27 – Os professores adjuntos que tiverem deferido o requerimento de ampliação de jornada, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 2.441, de 03 de janeiro de 2008, parcialmente alterada pela Lei Municipal nº 2.694, de 22 de novembro de 2011, terão classes atribuídas de acordo com a disponibilidade da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Esgotadas as classes e/ou aulas disponíveis para atribuição, os professores adjuntos cumprirão a jornada mínima de 18 (dezoito) horas-aula semanal, conforme as necessidades das unidades escolares, podendo ser designados para as seguintes atividades:

I – substituições eventuais de titulares de cargo, emprego ou função;

II – atendimento e acompanhamento de alunos com defasagem de aprendizagem;

III – apoio às classes que tenham alunos com deficiência, observadas as atribuições e competências do docente;

IV – atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 28 – No processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027, as classes e/ou aulas dos professores efetivos do Ensino Fundamental I que se afastarem para exercer funções gratificadas e/ou em razão de outros afastamentos serão atribuídas aos professores adjuntos. Na hipótese de haver classes e/ou aulas excedentes após o atendimento pelos professores adjuntos, estas serão oferecidas aos professores efetivos do Ensino Fundamental I, Educação Infantil e Educação Básica I, na Fase III – Remanejamento, observada a classificação geral.

§ 1º – Ocorrendo o retorno do titular do cargo afastado para o exercício de outras funções ou em razão do encerramento do afastamento, o professor que estiver realizando sua substituição retornará automaticamente à sua classe de origem, quando efetivo. No caso de professor adjunto

ou contratado temporariamente, este será realocado para outra unidade escolar, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Em caso de redistribuição da carga horária dos professores adjuntos, será garantida a jornada mínima de trabalho, conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 3º – As classes e/ou aulas de professor titular de cargo que venha a se afastar, por qualquer motivo, após o processo inicial de atribuição de classes e ou aulas para o ano letivo de 2027, serão oferecidas a professor titular de cargo, mediante remanejamento, observada a classificação geral.

§ 4º – O professor que realizar remanejamento para outra classe e/ou aulas não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo, exceto na situação prevista no § 1º deste artigo ou para exercer outras funções ou participar de projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º – As classes e/ou aulas do professor titular de cargo remanejado, mencionadas no § 4º deste artigo, serão atribuídas a professor contratado temporariamente, observada a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 29 – Ao término da fase inicial do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargo e, havendo necessidade de provimento de vagas, a Secretaria Municipal de Educação procederá à atribuição para admissão em caráter temporário aos candidatos aprovados em Processo Seletivo ou outro processo equivalente vigente, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos em regulamentação específica.

§ 1º – Após o processo inicial de atribuição, as classes de Educação Básica I – Educação Infantil e Ensino Fundamental I que vierem a ser criadas ou que se tornarem vagas durante o ano letivo serão atribuídas, prioritariamente, a professor efetivo, mediante remanejamento, observada a classificação geral.

§ 2º – As aulas de Educação Básica II que surgirem durante o ano letivo poderão ser atribuídas aos professores habilitados no respectivo componente curricular, desde que haja disponibilidade de horário e seja respeitado o limite da carga horária legal, observada a classificação geral.

§ 3º – Não havendo professor efetivo interessado para a atribuição das classes e/ou aulas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação procederá à convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo ou processo equivalente vigente, observada a ordem de classificação.

Da atribuição da Carga Suplementar

Artigo 30 – Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas atribuídas ao docente, além daquelas fixadas para sua jornada de trabalho, destinadas ao atendimento das necessidades das Unidades Escolares.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

§ 1º – A carga suplementar de trabalho, quando atribuída ao docente, integrará sua jornada de trabalho enquanto perdurar a atribuição**,** para os fins previstos na legislação municipal, observados os requisitos e condições estabelecidos para sua atribuição.

§ 2º – A carga suplementar de trabalho não se confunde com a jornada-base do cargo, ficando sua atribuição condicionada à existência de classes e/ou aulas disponíveis e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º – As horas destinadas ao Reforço Escolar poderão integrar a carga suplementar de trabalho dos docentes, sendo sua atribuição, organização, funcionamento e acompanhamento disciplinados por Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação, observados as necessidades de aprendizagem dos alunos e as diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 31 – Para atribuição de classes e/ou aulas, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – A jornada semanal do docente, incluída a carga suplementar eventualmente atribuída, não poderá exceder 40 (quarenta) horas-relógio semanais**;**

II – A jornada diária de trabalho do docente não poderá exceder 8 (oito) horas-relógio**,** observadas as disposições da legislação municipal vigente.

§ 1º – Constitui parte integrante da jornada de trabalho do docente a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC**.**

§ 2º – A hora-atividade destinada ao docente em exercício de regência, para estudos, planejamento, avaliação e demais atividades de caráter pedagógico, será cumprida de acordo com a regulamentação estabelecida em Decreto específico, emitido da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Artigo 32 – As aulas decorrentes de afastamentos, licenças, projetos pedagógicos especiais ou outras situações que venham a ocorrer após o processo de atribuição inicial ou livre serão oferecidos em caráter de substituição, em caráter de carga suplementar, observadas a classificação geral dos docentes e os demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º – A atribuição de que trata o caput deste artigo terá validade enquanto perdurar a situação que lhe deu origem, ressalvadas as demais disposições desta Resolução.

§ 2º – As aulas de que trata este artigo serão atribuídas de acordo com a disponibilidade existente e não poderão ultrapassar os limites de jornada estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 33 – Com o retorno de o docente titular da classe e/ou das aulas objeto de substituição, cessará a atribuição das respectivas aulas (carga suplementar) ao docente substituto**,** que retornará à sua jornada-base, podendo pleitear nova atribuição de classes e/ou aulas que venham a ser disponibilizadas.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Parágrafo único – A cessação da carga suplementar prevista no caput deste artigo não caracteriza redução da jornada-base do cargo do docente.

Artigo 34 – A atribuição de carga suplementar observará, prioritariamente, a classificação geral dos docentes efetivos e a habilitação específica para o componente curricular, quando exigida, nos termos da legislação vigente e dos demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º – A atribuição de carga suplementar deverá respeitar os limites estabelecidos nesta Resolução e a compatibilidade de horários do docente.

§ 2º – Na inexistência de docente habilitado para o componente curricular ou na impossibilidade de seu atendimento, devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser atribuídas as respectivas classes e/ou aulas a docente que possua habilitação em área ou componente curricular correlato, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis e preservada, sempre que possível, a correspondência entre sua formação e o componente curricular a ser ministrado.

§ 3º – A situação prevista no § 2º terá caráter excepcional e subsidiário, devendo ser adotada somente quando esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, com a finalidade de assegurar a continuidade do atendimento educacional e evitar a descontinuidade das atividades pedagógicas.

§ 4º – A atribuição excepcional prevista neste artigo deverá ser formalmente justificada e registrada pela Secretaria Municipal de Educação, indicando a inexistência ou insuficiência de docentes habilitados e a formação do docente designado.

Artigo 35– Os docentes efetivos que estiverem afastados em licença sem vencimentos, readaptados ou em processo de readaptação ficarão impedidos de ter atribuído a carga suplementar enquanto perdurar o afastamento ou a situação de readaptação, ressalvadas as licenças gestante, saúde, gala e nojo, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º – O aumento de carga horária decorrente da atribuição de carga suplementar ao docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, somente produzirá efeitos para fins de exercício e remuneração a partir da efetiva assunção das respectivas horas de trabalho.

§ 2º – O docente que tiver aulas atribuídas em caráter de carga suplementar para o ano letivo de 2027 e optar por delas desistir deverá fazê-lo em sua totalidade, ficando impedido de participar de novo processo de atribuição de carga suplementar durante o respectivo ano letivo, salvo em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificada**.**

§ 3º – Qualquer situação que implique desistência, alteração ou descontinuidade da carga suplementar atribuída deverá ser formalizada mediante requerimento expresso do docente, para análise e decisão da autoridade competente.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

§ 4º – Os vencimentos correspondentes à jornada de trabalho e à carga suplementar atribuída ao docente para o exercício letivo de 2027, produzirão efeitos a partir do primeiro dia de efetivo exercício.

Disposições Finais

Artigo 36 – O docente candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e não se fizer representar por procurador devidamente constituído será considerado desistente do processo de atribuição, observadas as disposições do respectivo edital.

Artigo 37 – Os documentos exigidos serão aqueles constantes do edital do respectivo processo seletivo e/ou procedimento congênere e deverão ser apresentados na data estabelecida no edital de convocação expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos solicitar a documentação complementar necessária, realizar os procedimentos relativos à contratação temporária e autorizar o exercício do docente contratado, observado a legislação vigente.

Artigo 38 – É vedado ao docente efetivo ou contratado a desistência parcial de sua jornada atribuída, nos termos da legislação vigente.

Artigo 39 – Não havendo docentes do Ensino Fundamental II devidamente habilitados para o componente curricular e esgotadas todas as etapas e possibilidades de atribuição de aulas**,** poderão, em caráter excepcional**,** no decorrer do ano letivo, ser atribuídas aulas, em caráter de substituição temporária, a docentes efetivos ou contratados por processo seletivo ou procedimento congênere que possuam formação em componente curricular ou área correlata, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação e regulamentação profissional aplicáveis.

Artigo. 40- A atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição durante o ano letivo far-se-á no campo de atuação indicado pelos inscritos, atendida a seguinte ordem:

I- Quando a substituição for por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, por docente do Quadro do Magistério Público Municipal, em exercício na mesma Unidade Escolar, com pagamento por aulas dadas;

II- Não havendo disponibilidade para assunção de classe e/ou aulas por nenhum docente atuante na unidade, poderão ser atribuídas à integrante do Quadro do Magistério em exercício em qualquer Unidade Escolar, com pagamento por aulas dadas;

III- Quando a substituição for por período superior a 30 (trinta) dias, por docente contratado por prazo determinado ou que esteja aguardando contratação temporária, observada a ordem classificatória do processo seletivo.

Artigo 41 – A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Artigo 42 – Independentemente da função exercida, o docente que se ausentar de forma sistemática e injustificada de qualquer das atividades que compõem sua jornada de trabalho, inclusive do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, estará sujeito às sanções previstas no artigo 75 da Lei Municipal nº 2.441, de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.694, de 22 de novembro de 2011, e pela Lei Municipal nº 3.023, de 14 de maio de 2018, quando caracterizado o descumprimento de sua carga horária e prejuízo do Ensino Público**,** observados o devido processo administrativo e a legislação vigente.

Parágrafo único – O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, nos termos do inciso VI do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.694, de 22 de novembro de 2011.

Artigo 43 – Compete ao Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares realizar as atribuições de classes e/ou aulas, observadas as normas legais vigentes, as disposições desta Resolução e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, para o ano letivo de 2027.

Artigo 44– A Secretaria Municipal de Educação manterá afixada, em local de fácil acesso e à vista dos interessados, durante o processo inicial de atribuição, a classificação dos docentes inscritos, por campo de atuação, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Dr. Adhemar de Barros, nº 565 – Centro.

Artigo 45 – Os professores que assumirem classes e/ou aulas em 2027 deverão atuar em consonância com o Regimento Comum das Escolas Municipais e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, devendo:

I- Participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;

II – Elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar e com os projetos educacionais dos quais participar;

III- Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV- Cumprir os dias letivos e as horas estabelecidas na legislação vigente;

V- Participar de todas as reuniões de Conselho de Classe e Ano;

VI-Colaborar com as atividades de articulação entre a escola e a comunidade;

VII- Participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação, formação e capacitação profissional;

VIII- Participar de cursos, palestras, oficinas e demais ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação

IX - Estabelecer estratégias pedagógicas visando à redução dos índices de evasão e repetência e à melhoria da aprendizagem dos alunos;

X- Participar dos HTPC durante o ano letivo.

XI – Realizar o registro sistemático do planejamento, das atividades desenvolvidas, dos conteúdos e demais informações pedagógicas pertinentes no semanário e diário de classe disponibilizado na plataforma oficial da Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e orientações estabelecidos, conforme resolução própria.

Artigo 46 – Nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observadas as seguintes hipóteses:

I – a de dois cargos de professor;

II – a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza

Parágrafo único – A acumulação de cargos, empregos ou funções públicas somente será admitida quando houver compatibilidade de horários, observado o disposto na legislação vigente e nas normas aplicáveis à espécie.

Artigo 47 – O docente que se encontrar em situação de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas deverá declarar essa condição à Secretaria Municipal de Educação e comprovar a compatibilidade de horários entre os vínculos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – Para fins de comprovação da compatibilidade de horários, o docente deverá apresentar, sempre que solicitado, documento oficial contendo os horários de trabalho dos respectivos vínculos funcionais.

§ 2º – A compatibilidade de horários deverá ser mantida durante todo o período em que perdurar a acumulação, sendo de responsabilidade do docente, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, qualquer alteração que possa comprometer a compatibilidade.

§ 3º – A atribuição de classes e/ou aulas ao docente que acumula cargos, empregos ou funções públicas ficará condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º – A constatação de incompatibilidade de horários ou de acumulação em desacordo com a legislação vigente sujeitará o docente às providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Artigo 48 – A responsabilidade pela verificação da situação funcional do docente quanto à acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, nas hipóteses de vínculo Município/Estado ou Município/Município, caberá ao Suporte Pedagógico da Unidade Escolar e ao Secretário

Municipal de Educação, observadas as disposições do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e demais normas legais vigentes.

§ 1º – A verificação de que trata o caput compreenderá a análise da compatibilidade de horários entre os vínculos funcionais, mediante a documentação apresentada pelo docente.

§ 2º – Caberá ao docente fornecer as informações e documentos necessários à análise da situação de acumulação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela comunicação de qualquer alteração posterior nos horários dos vínculos.

§ 3º – Constatada eventual incompatibilidade de horários ou irregularidade na acumulação, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Artigo 49 – A acumulação de cargos, empregos ou funções públicas será permitida nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, desde que comprovada à compatibilidade de horários, observados, para fins de análise administrativa, os seguintes critérios mínimos de intervalo entre o término da atividade em uma unidade escolar e o início da atividade em outra:

I – no âmbito do Município de Rio das Pedras, quando houver deslocamento entre unidades escolares distintas, deverá ser observado intervalo mínimo de **15 (quinze) minutos**;

II – nos deslocamentos entre o Município de Rio das Pedras e municípios limítrofes, ou entre unidades escolares situadas em municípios com distância de até **20 (vinte) quilômetros**, deverá ser observado intervalo mínimo de **30 (trinta) minutos**;

III – nos deslocamentos entre o Município de Rio das Pedras e municípios não limítrofes, com distância superior a 20 (vinte) e até 50 (cinquenta) quilômetros, deverá ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora**;**

IV – nos deslocamentos entre municípios com distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros**,** deverá ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**.**

Artigo 50– Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação pertinente nos âmbitos municipal, estadual e federal, podendo ser expedidas orientações complementares para o fiel cumprimento desta Resolução.

Artigo 51- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio das Pedras (SP), de outubro de 2025.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, servidor(a) público(a) municipal efetivo(a), ocupante do cargo de Professor Adjunto, com jornada de trabalho de 18 (dezoito) horas-aula semanais**,** venho, por meio deste, requerer a ampliação de minha jornada de trabalho em _____ horas-aula semanais**,** para o ano letivo de 2027**,** nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 2.441, de 2008**,** e demais disposições legais pertinentes.

Declaro estar ciente de que a ampliação de jornada ficará condicionada à existência de classes e/ou aulas disponíveis, à compatibilidade com minha jornada de trabalho e ao atendimento dos critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Resolução.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio das Pedras, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) requerente

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO II

RECURSO

AO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, titular do cargo de _____, com sede de exercício na E. M. _____, venho, respeitosamente, requerer a revisão de minha classificação constante da Lista Preliminar de Classificação do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas – 2027, nos termos do artigo 9º desta Resolução.

Motivo do recurso:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Documentos anexados:

_____
_____

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio das Pedras, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) requerente: _____

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA REGER CLASSE EM ÁREA DIFERENTE DO CONCURSO PÚBLICO DE SUA EFETIVAÇÃO

(MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE)

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, servidor(a) público(a) municipal efetivo(a), ocupante do cargo de Professor(a) _____, venho, por meio deste, manifestar interesse em reger classe, no ano letivo de 2027, em área diversa daquela correspondente ao concurso público pelo qual ingressei no quadro do magistério municipal, nos termos do artigo 47, § 3º, da Lei Municipal nº 2.694, de 22 de novembro de 2011, e demais disposições legais aplicáveis.

Declaro estar ciente de que esta manifestação de interesse não implica garantia de atribuição, ficando eventual regência condicionada à existência de classe disponível, aos critérios estabelecidos na Resolução de Atribuição de Classes e/ou Aulas e ao atendimento dos requisitos legais pertinentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio das Pedras, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) requerente

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027

PERÍODO	LOCAL	PROCEDIMENTO
21/10 a 09/11/2026	Unidades Escolares	Inscrição dos docentes efetivos
23/11/2026	Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação	Publicação da Lista Preliminar de Classificação
24/11 a 26/11/2026	Protocolo Municipal	Apresentação de recursos contra a Lista Preliminar de Classificação, nos termos do artigo 9º desta Resolução
01/12/2026	Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação	Publicação dos resultados dos recursos e da Classificação Final
14 a 18/12/2026	Secretaria Municipal de Educação	Atribuição de classes e/ou aulas

Rio das Pedras (SP), 21 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE FERREIRA
Data: 21/10/2026 13:55:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO